



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Médio Amazonas
Av. Parque, 762, Ita Mall, 1º Andar, Centro
Itacoatiara/AM, CEP 69100-000
Telefone (92) 98416-8722
dpitacoatiara@gmail.com

RECOMENDAÇÃO Nº 014 – DPE/AM – POLO MÉDIO AMAZONAS

Recomenda ao Departamento de Água e Saneamento de Itapiranga - DEASI, o reestabelecimento do serviço de fornecimento de água nos bairros da cidade, ante a pandemia do COVID-19.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio dos Defensores Públicos que compõem o Polo do Médio Amazonas, com fundamento no Art. 134 da Constituição Federal, no Art. 1º da Lei Complementar Federal 80/1994 e no Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 01/90, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a declaração da OMS de estado de pandemia em relação ao *coronavírus*, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 115, de 18 de março de 2020, em que foi decretada situação de emergência no município de Itapiranga-AM, prorrogado pelos Decretos nº 118, de 31 de Março de 2020, nº 135, de 15 de abril de 2020, e nº 140, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o município de Itapiranga-AM, segundo Boletim atualizado na data de 13 de maio (terça-feira), caminha em crescente escalada, superando a marca dos 51 casos de COVID-19 (13 novos

casos nas últimas 24h), contando ainda com 68 (sessenta e oito) suspeitos e 2 (duas) mortes registradas¹, com o sistema de saúde da cidade de Manaus/AM (alta complexidade) em iminente colapso;

CONSIDERANDO também que, em documento datado de 13 de maio de 2.020, a empresa ENEVA S.A., cujos funcionários residem boa parte neste município, informou que realizou testagem em massa, confirmando 54 casos positivos ativos e 52 positivo em observação e verificação de imunidade para COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações sanitárias da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, que indicam a **necessidade imperiosa de higienização das mãos, com água e sabão como medida de prevenção ao COVID-19;**

CONSIDERANDO as informações obtidas inúmeras por postagens no Facebook, bem como em comentários na página oficial da Prefeitura de Itapiranga na mesma rede social, acerca de interrupção por dias acerca do abastecimento de água em bairros de Itapiranga-AM, como no Jardim Primavera, Novo Horizonte e Conjunto Cidadão;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo resguardar a saúde e segurança dos consumidores, reconhecendo sua vulnerabilidade no mercado de consumo (art. 4º, I, Lei nº. 8.078/1990);





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Médio Amazonas
Av. Parque, 762, Ita Mall, 1º Andar, Centro
Itacoatiara/AM, CEP 69100-000
Telefone (92) 98416-8722
dpitacoatiara@gmail.com

CONSIDERANDO que na execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público a Defensoria Pública Estadual como órgãos executores da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 5º, I e II, da Lei nº. 8.078/1990);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e a efetiva prevenção de danos individuais, coletivos e difusos (art. 6º, I, VI da Lei nº. 8.078/1990);

CONSIDERANDO que os serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores (art. 8º da Lei nº. 8.078/1990);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1.997), que está baseada, dentre outros fundamentos, no contexto em que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; (Art. 1º, inciso III);

RECOMENDA:

Art. 1º. Ao Departamento de Água e Saneamento de Itapiranga - DEASI, que providencie **o reestabelecimento imediato do fornecimento de água potável**, por se tratar de continuidade de serviço público essencial e matéria de saúde pública, **enquanto perdurar a pandemia pelo COVID-19**.

Concede-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sejam enviadas aos endereços eletrônicos dpitacoatiara@gmail.com e murilomonte@defensoria.am.gov.br a ciência da presente Recomendação e informações sobre as medidas eventualmente já adotadas, **devendo-se comprovar o reestabelecimento de forma documental**.

A ausência de resposta ou o não acatamento da presente Recomendação poderão ensejar a adoção de outras medidas que se façam necessárias para fazer cessar a situação de risco à saúde pública, bem a como para a responsabilização dos gestores públicos que concorram para a omissão.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Médio Amazonas

Av. Parque, 762, Ita Mall, 1º Andar, Centro

Itacoatiara/AM, CEP 69100-000

Telefone (92) 98416-8722

dpitacoatiara@gmail.com

Itacoatiara/AM, 14 de maio de 2.020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS – POLO DO MÉDIO AMAZONAS

MURILO MENEZES DO MONTE

Defensor Público do Estado do Amazonas